



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

09.01.2013

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada no dia 09 de janeiro de 2.013 às 18:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Processo 8636/12;
- b) Ofício 02/2013, do IMES Catanduva.

Sob a Presidência dos Conselheiros, José Roberto Setin e Gilberto Gildo Delalibera (interino), foi declarada aberta a reunião e procedeu-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças dos Conselheiros do COMPREV: Antonio Marcos Bazana, José Roberto Setin, Joviano Ledier de Moraes, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos e Walter Palamone Agudo Romão; e dos Conselheiros Fiscais: Edmilson Reinaldo Trida Junior, Gilberto Gildo Delalibera, Gislaine Andreza Riva, Rita de Cássia Barbieri Alvarez, Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi, Vânia Aparecida Lopes e Wilson Roberto de Menezes.

Presente a reunião o Diretor Superintendente, Edson Andrella.

Dando início aos trabalhos, e havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes da respectiva convocação, conforme segue:

- a) Processo 8636/12 - O Conselheiro Paulo Borghetto solicitou o arquivamento do processo. Procedida votação, onde os Conselheiros deveriam se manifestar pelo arquivamento ou pelo prosseguimento obteve-se um empate.

Votaram pelo arquivamento os Conselheiros: Edmilson, Gislaine, Rita, Vânia, Antonio Marcos, Borghetto e Waltinho.

Votaram pelo prosseguimento os Conselheiros: Gilberto, Joviano, Sílvia, Menezes, Setin, Orivaldo e Reginaldo.



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Considerando-se que houve empate e que os Presidentes, que tem o voto de qualidade, foram favoráveis ao prosseguimento do processo o mesmo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Tendo em vista que o processo é de 28/02/2012, os Conselheiros foram consultados sobre a retroatividade ou não dos pagamentos, caso o projeto seja encaminhado e aprovado pela Câmara Municipal. Por maioria, contando com anuência dos Conselheiros: Edmilson, Gislaíne, Rita, Sílvia, Vânia, Antonio Marcos, Setin, Borghetto e Waltinho, ficou decidido que o novo valor do jeton entraria em vigor a partir da aprovação da Lei. Votaram pela retroatividade os Conselheiros: Gilberto, Joviano, Menezes, Orivaldo e Reginaldo.

- b) Ofício 02/2013, do IMES Catanduva – O pedido de parcelamento foi aprovado, por unanimidade, em sessenta meses, com as devidas atualizações monetárias, juros e multas. O parcelamento deverá ser formalizado apenas após autorização legislativa e quitação do parcelamento em vigor. Os Conselheiros Orivaldo e Menezes solicitaram parecer do Jurídico do IPMC e que a situação fosse informada ao Ministério da Previdência.

Nada mais havendo a ser tratado, os Srs. Presidentes declararam encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 09 de janeiro de 2013.

Pelo COMPREV:

José Roberto Setin
Presidente



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Orivaldo Benedito de Lima
Tesoureiro

Reginaldo Floriano Ruydinger dos Santos
Secretário

Antonio Marcos Bazana _____

Joviano Ledier de Moraes _____

Paulo Borghetto _____

Walter Palamone Agudo Romão _____

Pelo Conselho Fiscal:

Gilberto Gildo Delalibera
Presidente interino

Edmilson Reinaldo Trida Júnior _____

Gislaine Andreza Riva _____

Rita de Cássia Barbieri Alvarez _____

Sílvia Helena Moschetta Antoniazzi _____

Vânia Aparecida Lopes _____

Wilson Roberto de Menezes _____